



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete Ver. Bispo Padovan.

Bispo
Padovan
VEREADOR

CMU 000645-LEI 19/abr/2023 12:37

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Institui o parcelamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis ITBI, no Município de Uruguaiana e da outra providência.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Uruguaiana o parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis “ITBI”.

§ 1º O parcelamento que trata o caput deste artigo, será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do Município de Uruguaiana RS.

§ 2º O parcelamento se dará em até 12 (doze) meses, respeitando a parcela mínima de 1 Unidade de Referência Municipal. (URM).

§ 3º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito.

§ 4º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.

Art. 2º – No caso de parcelamento do “ITBI”, somente após a quitação da dívida será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 19 de abril de 2023

Ver. BISPO PADOVAN
Bancada do Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete Ver. Bispo Padovan.

Bispo
Padovan
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

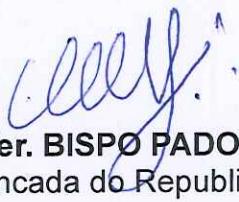
O presente projeto tem por finalidade instituir o parcelamento do ITBI, no entanto, o parcelamento não reduz nem dispensa oneração fiscal, o mesmo apenas possibilita dilui-lo em parcelas a obrigação tributária, assim, facilitando o respectivo pagamento, diluindo encargos para os contribuintes.

Este projeto já está em execução em diversas cidades do país, que já fazem o parcelamento do ITBI, até mesmo justificável pela crise nacional, incentivando inclusive a compra e venda de imóveis.

Por muitas vezes, os compradores não efetuam a transferência no Registro de Imóveis (diga-se não, pagam ITBI), pelo custo elevado da transferência cumulando assim, com sucessivas compras e vendas através de “contratos de gaveta”

Com vistas a possibilitar a regularização desses contratos, é que surgiu o presente projeto de lei, certos de que a previsão de parcelamento dos valores, a título de tal imposto, observa o interesse público. Com tudo isso é certo afirmar que a arrecadação do Município aumentará consideravelmente.

Uruguaiana, 19 de abril de 2023.


Ver. BISPO PADOVAN
Bancada do Republicanos